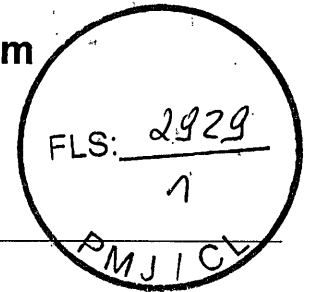


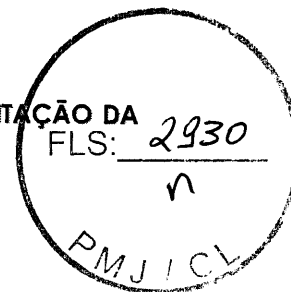


Prefeitura Municipal de Jardim
Governo Municipal
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



**Junto aos autos interposição de recurso, referente à
Tomada de Preços nº 2021.07.19.1.**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM/CE.



Tomada de Preços nº 2021.07.19.1
RECURSO ADMINISTRATIVO.

IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, constituída sob a formatação jurídica de sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.263.842/0001-50, com sede, nesta cidade, na Rua Dr. Gilberto Studart, 55, Sl. 1105 – Cocó, CEP: 60.192-105, vem, em tempo hábil, perante Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do *artigo 109, inciso I, "a", da Lei nº 8.666/93 c/c o Capítulo XI, do Edital*, em face da decisão que a declarou *inabilitada* neste certame, nos termos das razões anexas, requerendo, ainda, que Vossas Senhorias reconsiderem a decisão impugnada, ou, assim não entendendo determine o encaminhamento do recurso, concedendo-lhe os **EFEITOS DEVOLUTIVO e SUSPENSIVO**, à autoridade superior, a fim de que aquela instância superior aprecie as razões recursais anexas.

DEFERIMENTO É O QUE ESPERA!

Fortaleza (CE), 09 de setembro de 2021.

IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ/MF nº 05.263.842/0001-50

IRAMILTON GURJAO
CARDOSO:43841333
320

Assinado de forma digital por
IRAMILTON GURJAO
CARDOSO:43841333320
Dados: 2021.09.09 16:34:33 -03'00'

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORDENADOR DA DESPESA, DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE.



RAZÕES RECURSAIS.

I - DA SINOPSE FÁTICA.

Em síntese, a Recorrente interpõe este recurso em face da decisão que pugnou por sua declaração de *inabilitação* neste certame, a pretexto de não atender as exigências contida no item 3.2.15, do *ato convocatório* e, por conseguinte, ao não comprovar ser detentora de capital social compatível com o objeto da licitação.

Bem por isto, inconformada com a sobredita decisão, a Recorrente interpõe o presente *recurso administrativo* pretendendo reformar a decisão impugnada, em vista do que a seguir restará demonstrado.

II - DA DEMONSTRAÇÃO PELA RECORRENTE DE SER DETENTORA DE CAPITAL SOCIAL SUPERIOR A 10% DO VALOR ESTIMADO PELA LICITAÇÃO. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO DA RECORRENTE. NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO QUE A INABILITOU.

Como bem se pode observar do item 3.2.15, do Capítulo III, do ato convocatório deste certame, este eleger como condição para qualificação econômico-financeira e, por conseguinte, para habilitação dos licitantes às fases posteriores desta Tomada de Preços, a comprovação, por qualquer documento legal, de ser detentor de capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado, vejamos.

"3.2.15 - Comprovação de capital social mínima de 10% (dez por cento) do valor estimado da Licitação. A comprovação poderá ser feita mediante a apresentação de qualquer documento legal que conste o valor do capital social da empresa licitante."

Por sua vez, o anexo I, do edital, ao dispor sobre o projeto básico da obra a ser executada estabelece como valor estimado para a licitação sob enfoque o valor de R\$195.761,06 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e seis centavos).



Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Banco: B.D.I.
 SNAPI - 09/2021 - Ceará 23,5%
 SERNFRA - 927 - Ceará
 OBRA: CONSTRUÇÃO DO MURO DE ARRIMO PARA CONTENÇÃO DA OBRA DO CRÁS II
 LOCAL: PROLONGAMENTO RUA SANTO ANTÔNIO, OLAVO NAPOLEÃO DE ARAÚJO, JARDIM - CE
 DATA: 15/07/2021

Orçamento Sintético

Item	Código/Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit. com BDI	Total	Peso (%)	
1		SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	C875 SERNFRA	LOCAÇÃO DA OBRA COM ALUGU TOPOGRAFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	m²	1155	31,25	37,30	360,50	0,18 %	
2		MOVIMENTO DE TERRA							
2.1	C274 SERNFRA	ESCOVAÇÃO MANUAL SOLO DE TAÇAT. PROF. ATÉ 1,30m	m²	54,6	45,42	58,09	3.128,32	1,60 %	
2.2	C292 SERNFRA	REATERRO OCOMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE MATERIAL DA VALA	m³	19,29	24,94	30,66	578,46	0,30 %	
3		MURO DE CONTENÇÃO							
3.1	C973 SERNFRA	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇ. 1:8) DIÁFRA GÊNEAS AQUELORROS	m²	345	428,65	525,36	182.638,10	93,30 %	
3.2	C1400 SERNFRA	FORMA DE TÁBUAS DE 1" DE 3A PPLUNDAÇÕES UNL 5 X	m²	30	71,75	86,57	2.608,50	1,33 %	
3.3	C1847 SERNFRA	PISO DE CONCRETO FCK-15 IMP+ESP+MO, INCL. PREPARO DE CAVA	m²	32,57	81,04	106,31	3.277,12	1,67 %	
3.4	C483 SERNFRA	BARRACA CU TUBO PVC SACOTO 100 mm, INCLUSIVE SECTE DE NAO TECIDO 100% POLIESTER COM RESISTENCIA A TRACAO LONGITUDINAL MINIMA DE 8 KN/m (BDMEMT-06,CU SIMILANTE E BRITA	US	148	7,47	8,22	1.216,56	0,70 %	
							Total com BDI	195.621,31	
							Total do BDI	37.529,75	
							Total Geral	195.761,06	

[Assinatura]
 Engenheiro Civil
 CREA 039299 DICE

FLS: 2933
 M J I C

Assim, considerando o valor estimado para esta licitação, o capital social mínimo exigido para fins de habilitação é de R\$19.576,10 (dezenove mil, quinhentos e setenta e seis reais e dez centavos).

Ciente do sobredito valor e das documentações necessárias a habilitação, a Recorrente apresentou a fim de comprovar sua capacidade econômico-financeira os seguintes documentos: (i) contrato social; (ii) balanço e (iii) certidão de registro no CREA/CE.

Com efeito, todos os documentos acima mencionados – os quais fazem parte do acervo documental apresentado para fins de habilitação neste certame – indicam que o valor do capital social da Recorrente é de R\$1.600.001 (um milhão, seiscentos mil e um real), conforme se vê abaixo:

• CONTRATO SOCIAL:

Cláusula Sexta: O capital social total é de R\$ 1.600.001,00 (um milhão, seiscentos mil e um real), dividido em 1.600.001 (um milhão, seiscentas mil e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, já totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da forma como segue abaixo:

SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL				%
	Quotas	Capital Subscrito	Capital social a integralizar	Capital social integralizado	
1 IRAMILTON GURJÃO CARDOSO	800.000,50	800.000,50	0,00	800.000,50	50%
2 CRISTIANO GURGEL SILVA	800.000,50	800.000,50	0,00	800.000,50	50%
TOTAL	1.600.001	1.600.001,00	0,00	1.600.001,00	100%

• BALANÇO

2.07.01.01	Capital Social	1.600.001,00	C
2.07.04	Reservas	2.398.031,06	C
2.07.04.01	Reservas	2.398.031,06	C
2.07.07	Outras Contas	3.834.865,33	C
2.07.07.01	Outras Contas	3.834.865,33	C
Total Passivo		10.764.798,84	C

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 10.764.798,84 (Dez Milhões Setecentos e Sessenta e Quatro Mil Setecentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

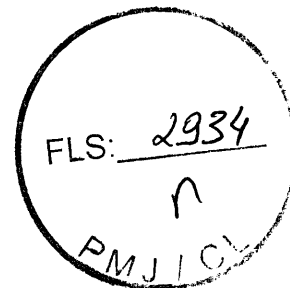
Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2020

IRAMILTON GURJÃO CARDOSO
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 438.413.333-20

DANIELE DOS SANTOS SOBRAL
 CONTADORA
 CRC-CE 12260/0-7
 CPF: 433.791.413-72

Fim

• CERTIDÃO DE REGISTRO CREA/CE



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 237228/2021

Emissão: 01/04/2021

Validade: 31/12/2021

Chave: 85bZ5

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: JGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 05.263.842/0001-50

Registro: 0000368350

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 1.600.001,00

Note, Senhores, que o capital social da empresa é mais de 08 (oito) vezes maior que o próprio valor estimado para a licitação e mais de 81(oitenta e uma) vezes maior que o capital social mínimo exigido para participação neste certame.

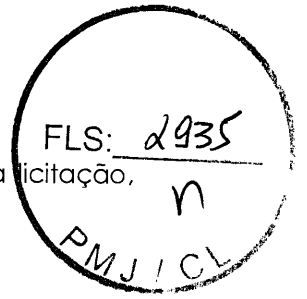
Diante deste cenário, impossível pugnar pela manutenção da decisão que *inabilitou* a Recorrente, pois como visto o seu capital social é muito superior ao exigido no item 3.2.15, do edital.

Frente a tudo quanto acima restou explicitado, infere-se, com bastante facilidade, a necessidade de reforma da decisão recorrida para o fim de habilitar a Recorrente para as fases seguintes desta licitação.

III – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS.

Diante de todo exposto, requer a Recorrente que seja **CONCEDIDO TOTAL PROVIMENTO** ao presente *Recurso Administrativo* e, por conseqüência, reformada a decisão que a *inabilitada* nesta Tomada de Preços

para, em seguida, declara-la habilitada para as demais fases desta licitação,
em vista do tudo quanto acima restou explicitado.



DEFERIMENTO É O QUE ESPERA!

Fortaleza (CE), 09 de setembro de 2021.

IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/MF nº 05.263.842/0001-50

IRAMILTON GURJAO: Assinado de forma digital
CARDOSO:43841333 por IRAMILTON GURJAO
320 CARDOSO:4384133320
Dados: 2021.09.09 16:33:14
-03'00'